



**PROCESSO** 12.049-9/2017  
**ASSUNTO** CUMPRIMENTO DECISÕES DO TCE-MT  
**ÓRGÃO** CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ  
**INTERESSADOS** CLÉBER CARDOSO DA SILVA  
LEONILDA JANDRA DE OLIVEIRA  
**RELATOR** CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA

### DECISÃO SINGULAR

Sobrevêm os autos com manifestação do Ministério Público de Contas, opinando pela conversão dos autos em processo de monitoramento e pela citação do Sr. Cléber Cardoso da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Matupá, para comprovar o cumprimento da determinação contida no Acórdão 184/2015-PC, bem como a notificação da controladora interna Sra. Leonilda Jandra de Oliveira, a fim de acompanhar o implemento da determinação.

É o Relatório.

#### **Decido.**

Entrevejo dos autos que a Unidade de Auditoria formalizou o presente processo de cumprimento de Decisão para aferir a ocorrência de irregularidade consubstanciada na diferença contábil dos dados informados no Sistema APLIC referente ao valor das despesas liquidadas com os pagamentos efetuados, em descumprimento à determinação constante do Acórdão nº 184/2015-PC.

Entretanto, conforme apontado pelo Ministério Público de Contas, este Tribunal realizou mudanças nas diretrizes de fiscalização do cumprimento de suas decisões. As alterações promovidas por meio da Resolução Normativa nº 08/2017 estabeleceram o processo de monitoramento como instrumento de fiscalização a ser utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas decisões e os resultados delas advindos.

Diante do exposto, converto o presente presente Processo de cumprimento de Decisões do TCE-MT em **Processo de monitoramento**, nos termos da Resolução Normativa nº 08/2017/TCE/MT.



Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Protocolo para que altere o campo “assunto”, passando a constar Processo de Monitoramento.

Ademais, em acolhimento às sugestões técnicas e ministeriais, determino a **CITAÇÃO** do **Sr. Cléber Cardoso da Silva** - Presidente da Câmara Municipal de Matupá, e da **Sra. Leonilda Jandra de Oliveira**, Controladora Interna, para comprovar o cumprimento da determinação contida no Acórdão nº 184/2015-PC e para o acompanhamento da implementação da determinação, **respectivamente**, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da confirmação do recebimento desta.

Alerto, ainda, que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará em sua revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 269/2007, c/c o §1º do artigo 140 do Regimento Interno desta Corte.

Outrossim, informo que, de acordo com o artigo 263 e o § 3º do artigo 264, ambos do Regimento Interno (RITCMT), os prazos serão contínuos, não se interrompendo nos finais de semana e feriados.

Em sequência, remetam-se os autos à G.C.P Diligenciados para aguardar manifestação ou para a certificação do decurso de prazo.

Após, encaminhem-se os autos à SECEX desta 3ª Relatoria para que instrua o presente Processo de Monitoramento, com vistas à aferir o cumprimento da **determinação** contida no Acórdão nº 184/2015-PC.

Cumpra-se.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 26 de fevereiro de 2018.

**LUIZ CARLOS PEREIRA<sup>1</sup>**  
**Conselheiro Substituto**

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006